



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 057, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Determina a elaboração de cronograma anual para gozo de licença-prêmio dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ERALDO JORGE LEITE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o gozo de licença-prêmio dos servidores públicos do Município de Jateí/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos servidores a escolha do período mais conveniente ao gozo da licença-prêmio;

CONSIDERANDO a omissão do servidor em requerer ao gozo da licença-prêmio causa sérios prejuízos ao erário, principalmente por inexistir na LDO e LOA previsão legal para eventual indenização em pecúnia;

CONSIDERANDO a indenização em pecúnia da licença-prêmio deve ocorrer somente em casos excepcionais quando não oportunizado período para concessão ao servidor em atividade;

CONSIDERANDO a licença-prêmio foi instituída visando preservar a saúde física e mental do servidor;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos houve um desvirtuamento da licença-prêmio;

CONSIDERANDO que os servidores implementaram todos os requisitos para o gozo, e mesmo cientificados, permanecem até o momento omissos quanto gozo;

CONSIDERANDO o princípio da primazia do interesse público sobre o particular entre outros princípios basilares;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até o término do mês de Dezembro de 2019, o Setor de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deverá elaborar cronograma para concessão das licenças-prêmios adquiridas pelos servidores do quadro municipal para gozo no decorrer do ano de 2020.

§1º Deve-se ser observado que concessão obedecerá à ordem de período aquisitivo, da mais antiga para a mais recente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§2º Os servidores com direito ao gozo de licença-prêmio serão devidamente notificados sobre o cronograma anual até o dia 15/12/2019;

§3º Os servidores incluídos no cronograma anual de gozo de licença-prêmio poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, solicitando alteração do período de gozo, mediante requerimento escrito, o qual será analisado pelo Setor de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias;

§4º O servidor que não apresentar impugnação no prazo estipulado após devidamente notificado, entrará em gozo de licença-prêmio automaticamente na data prevista no cronograma, sendo para todos os efeitos efetivamente usufruído;

§5º Enquanto o servidor estiver em gozo de licença-prêmio o seu ponto eletrônico de controle da jornada de trabalho deverá permanecer bloqueado;

Art. 2º A mera limitação de pessoal não pode motivar o descumprimento das normas deste Decreto, devendo o gestor da unidade ou pasta de lotação do servidor criar mecanismos para o gozo das licenças-prêmio prevista no cronograma.

Art. 3º Se, por decisão voluntária do servidor que tenha licença-prêmio adquirida e até o momento não gozada, ocorrer a exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, transferência para inatividade voluntária será configurado renúncia tácita ao benefício, caso não demonstre interesse em gozar da licença antes da efetivação do referido pedido de desligamento voluntário.

Art. 4º A licença-prêmio não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída de forma ininterrupta o período aquisitivo, sendo possível somente ser interrompido por motivo de calamidade pública ou por motivo de interesse da Administração Municipal.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por este Decreto sujeitará tanto o servidor quanto aos superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 04 de Dezembro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal